

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada de *Endpoints* e Identidade, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica, Licenciamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.790.000,00
DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40
10.10.01.126.3024.2171.3390.40
VIGÊNCIA: Licenciamento 36 meses
Banco de horas 12 meses
PROCESSO Nº TC/009878/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 30.088.923/0002-99, com endereço na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, salas 17 a 20 – Torre Gaivota, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, São Paulo / SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA, RG nº xx.xxx.xxx-x xxx/xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2023, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada de *Endpoints* e Identidade, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica, Licenciamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Produtos objeto deste Contrato:

Item	Descrição	Quantidade
01	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Servidores.	200

02	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Estações de Trabalho.	800
03	Módulo de Descoberta de Dispositivos e Redes	1000
04	Aplicativo para Duplo Fator de Autenticação.	100
05	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.	60 horas
06	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	40 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor contratual é de R\$ 1.790.000,00 (um milhão, setecentos e noventa mil reais), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Servidores.	200	1.166,00	233.200,00
02	Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada para Estações de Trabalho.	800	876,00	700.800,00
03	Módulo de Descoberta de Dispositivos e Redes	1000	757,00	757.000,00
04	Aplicativo para Duplo Fator de Autenticação.	100	569,00	56.900,00
05	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.	60 horas	341,00	20.460,00
06	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	40 horas	541,00	21.640,00

2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento da **solução será efetuado em até 30 (trinta) dias, em pagamento único, contados da finalização dos serviços de instalação e implementação** e os pagamentos relativos aos **Bancos de Horas (itens 05 e 06 do quadro constante da Subcláusula 2.1.) serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.3. O preço contratado, relativo aos Bancos de Horas (itens 05 e 06 do quadro constante da Subcláusula 2.1.), serão reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência – setembro/2023), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

2.3.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.3.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.

2.3.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.3.4. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.3.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. Os prazos de entrega e instalação serão:
 - 3.2.1. A Solução de Segurança Integrada deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.
 - 3.2.1.1. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 2 (dois) dias úteis prévios ao limite do prazo.
 - 3.2.2. O prazo para a conclusão da instalação e configuração inicial dos softwares será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido item.
 - 3.2.2.1. Os serviços de instalação e implementação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas.
 - 3.2.2.2. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento on-site, ou remoto caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
 - 3.2.2.3. A CONTRATADA deverá elaborar o plano de testes e validação, em conjunto com os técnicos do TCMSP, em até 10 dias após a instalação da solução constante do objeto.
 - 3.2.2.4. Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas.
 - 3.2.2.5. A entrega do material gerado dessa reunião deverá ser feita em até 5 (cinco) dias corridos, para validação pelos técnicos do TCMSP.
- 3.3. O prazo do licenciamento e suporte técnico da fabricante de toda a Solução de Segurança Integrada entregue será de 36 (trinta e seis) meses, contados da finalização dos serviços de Instalação e Implementação, tratada na subcláusula 3.2.2.
- 3.4. Os serviços de Banco de Horas, tratados nos itens 05 e 06 do quadro constante da Subcláusula 2.1., deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da finalização dos serviços de Instalação e Implementação, tratada na subcláusula 3.2.2.
 - 3.4.1. O prazo de execução dos serviços de Banco de Horas, tratados na subcláusula 3.4. poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e, nos próximos exercícios, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Garantir que todos os softwares e componentes da solução sejam entregues.
- 5.3. Assegurar a instalação de todos os softwares e componentes que acompanham a solução ofertada.
- 5.4. Realizar todas as configurações em conformidade com a recomendação do fabricante da solução.
- 5.5. Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendadas pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 5.6. A instalação e configuração de cada componente deverá ser realizada por profissionais capacitados nas soluções ofertadas.
- 5.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestado.
- 5.8. Entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos qualificados para a execução dos serviços.
- 5.9. Realizar as atividades de instalação e configuração da solução localmente no site da CONTRATANTE a menos que seja acordado diferente entre as partes.
- 5.10. Fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.11. Entregar e executar um documento, aprovado pela CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação e configuração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:
 - 5.11.1. Cronograma de todas as atividades a serem realizadas.
 - 5.11.2. Documentação do tipo “As-built” com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução.

- 5.11.3. Realização de testes completos visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação e configuração da solução.
- 5.11.4. Configuração inicial conforme recomendação do fabricante.
- 5.11.5. A realização desta atividade deverá ocorrer sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.12. Permitir chamados ilimitados para suporte técnico, no período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.13. Cumprir os “Níveis Mínimos de Qualidade de Serviços”, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.14. Indicar um preposto, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.15. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 5.16. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.17. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.18. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.19. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.20. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.
- 5.21. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.

- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço e/ou Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
- 6.5. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.7. Solicitar os serviços de suporte técnico, conforme Termo de Referência.
- 6.8. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente no que se refere ao controle da execução dos serviços contratados através das suas unidades de medida, de forma a garantir que o consumo não exceda os limites estabelecidos no objeto da contratação.
- 6.9. Disponibilizar local contendo mesa, cadeira, acesso ao ponto de rede (estável), equipamentos, infraestrutura e acesso a base de dados para que a CONTRATADA possa realizar os serviços.
- 6.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.12. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 6.13. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.14. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O cometimento das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, condizentes à formalização e execução contratual, assim como o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em lei e/ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo descritas.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

- 7.1.2. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto (instalação do produto), calculada sobre o valor do ajuste, limitado a 10 (dez) dias, após o que o Contrato poderá ser considerado como definitivamente não realizado e extinto, conforme previsto na Subcláusula 7.1.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de extinção.
- 7.1.3. Multa por atraso no atendimento dos chamados para suporte, conforme os prazos e níveis de severidade das ocorrências que encontram-se definidos no subitem 3.6.21 do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital, que é parte integrante, para todos efeitos, do contrato, e que serão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após o que o Contrato poderá ser extinto, de acordo com a Subcláusula 7.1.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de extinção.
- 7.1.3.1. Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato por 2 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 1.
- 7.1.3.2. Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato por 3 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 2.
- 7.1.3.3. Multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 2 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 3.
- 7.1.3.4. Multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 3 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 4.
- 7.1.3.5. Multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 4 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 5.
- 7.1.4. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste, após o que a execução contratual poderá ser considerada como definitivamente não realizada.
- 7.1.5. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.1.5. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3

(três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.2. A somatória das multas está limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
 - 7.6.1. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.
 - 7.6.2. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.7. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.
- 7.8. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Fica permitida a subcontratação dos serviços constantes dos itens 05 e 06 do objeto deste Contrato, referentes aos “Serviços Técnicos Especializados (Banco de Horas)”, consoante detalhamento do item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, mediante prévia solicitação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE.
 - 8.1.1. Em caso de subcontratação dos serviços previstos no “caput” a contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE a documentação que comprove a capacitação técnica do(s) subcontratado(s), que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.1.2. Fica proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

- 14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA

Sócio Administrador

**CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA.**